



Número: **5011896-40.2021.8.13.0079**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem**

Última distribuição : **17/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 74.589.649,39**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PAVOTEC PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
DPARK SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
KM ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

DINIZ - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (REQUERENTE)	
	RAPHAELLA SENA BRUNO (ADVOGADO) FRANCISCO BATISTA DE ABREU (ADVOGADO) VIRGILIO ROSA FILHO (ADVOGADO) GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO (ADVOGADO) CRISTIANE BARRETO REIS (ADVOGADO) Marcus Vinicius Capobianco dos Santos (ADVOGADO) MARCELO VAZ BUENO (ADVOGADO) EDUARDO HENRIQUE NEVES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
CARDIESEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO) MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CONVIAS CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA ESTOLANO DA SILVA PEDREIRA (ADVOGADO) RAFAELA DE MORAES ARANTES (ADVOGADO) RICARDO ANDRE DOS SANTOS (ADVOGADO) MICHEL CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO) DOUGLAS MARTINHO ARRAES VILELA (ADVOGADO)
FLEC ACO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RONALDO EUSTAQUIO GOMES ROMERO JUNIOR (ADVOGADO)
HG HOTELARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KELWIN LUDWIG FARIAS (ADVOGADO) MARCOS TADEU WERNECK SANTOS (ADVOGADO) EDILSON DE PAULA BRANDAO JUNIOR (ADVOGADO) EDILSON DE PAULA BRANDAO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BELO VALE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDVILMA FERNANDES DE CARVALHO (ADVOGADO) EVA APARECIDA DIAS (ADVOGADO) EDER LUIZ MOREIRA (ADVOGADO) ANA LIVIA VIEIRA DO CARMO LAPA (ADVOGADO) TULIO RENATO CANDIDO DE SOUZA (ADVOGADO)
S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WANICELIA GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
DOUGLAS HENRIQUE VALENTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS HENRIQUE VALENTE (ADVOGADO)
ANTONIO H PINTO - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DOUGLAS HENRIQUE VALENTE (ADVOGADO) DAIANNE KARLA DE QUEIROZ FREITAS (ADVOGADO)
DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HENRIQUE ALBUQUERQUE DE MELO (ADVOGADO)

SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO FORNEIRO MACHADO (ADVOGADO) MARCELO PIRES LIMA (ADVOGADO)
JULIANA CONRADO PASCHOAL (PERITO(A))	
INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NEWTON ROBERTO DE MELO JUNIOR (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MUNICIPIO DE CONTAGEM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOSE MACHADO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE MACHADO FILHO (ADVOGADO)
CONSORCIO PAVOTEC TEJOFRAN SOBRADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
FRESAR TECNOLOGIA DE PAVIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
PADOVA TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DEBORA ELISA LIMA RIBEIRO (ADVOGADO)
ANTONI DAVID HONORATO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PASCOAL ANSELMO SANTIAGO (ADVOGADO)
GERDAU AÇOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
TBI SEGURANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HERON ALVARENGA BAHIA (ADVOGADO)
JOAO PALACIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NAYARA RAMOS GORDO (ADVOGADO)
LANCHONETE & CHURRASCARIA ZEBU LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE SANTOS GOMES (ADVOGADO)
VEMINAS CAMINHOES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIS FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
IRMAOS SILVA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEX MACHADO GUISTEM (ADVOGADO)
ARNALDO SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUANA SANTOS SOUZA (ADVOGADO) JULIANA DA CRUZ SOUZA (ADVOGADO)
CENIRA NUNES BERALDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ABIDAIR DE FREITAS FARIA (ADVOGADO)
DANIEL DOS SANTOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA PAULA DIAS (ADVOGADO)
VERSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	CLELIO GOMES DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)
PROSPEC SOLOS - GEOLOGIA E SONDA GENS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)
CTRL P IMPRESSAO DIGITAL LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CARVALHO PINTO VIDAL (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
BRASIF S/A EXPORTACAO IMPORTACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) EDUARDO MACEDO LEITAO (ADVOGADO)
VIA ENGENHARIA S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATA DE SOUZA MAEDA (ADVOGADO)
WLM PARTICIPACOES E COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESUS NATALICIO DE SOUZA (ADVOGADO)
RUBENS ESCORAMENTOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CAMILA ALVES ANTUNES (ADVOGADO)
G2 TRANSPORTE E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENIA MARCIA DUARTE (ADVOGADO)
FILPEL - FILTROS E PECAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	STEPHANIE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ATRIA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (ADVOGADO)
NAS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO ANTONIO SERAFINI (ADVOGADO)
DHCP INFORMATICA DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO MACHADO SOARES CAPANEMA (ADVOGADO)
JP PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ITALO TELES CAETANO (ADVOGADO)
PARA AUTOMOVEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO)
ROCHA & BARBOSA CONSTRUCOES E PERFURACOES DE POCOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO RODRIGUES (ADVOGADO)
AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO)
CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO)
AMPIRES CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO NEUENSCHWANDER MAGALHAES (ADVOGADO)
DRILLING DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME DE CASTRO BOLINA BATISTA (ADVOGADO)
MARIANO LUBRIFICANTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL BERTIPAGLIA FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO FREITAS FERNANDES (ADVOGADO)
DAYCOVAL LEASING - BANCO MULTIPLO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO) LUBELIA RIBEIRO DE OLIVEIRA HOFLING (ADVOGADO)
SOBRADO CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MURILO VASCONCELOS LIMA (ADVOGADO) BRUNO BATISTA ROSA (ADVOGADO)
ADMINISTRADOR JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3591207994	17/05/2021 23:12	Plano de recuperacao extrajudicial	Documento de Identificação



EXXATA

PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA

KM Construções e Equipamentos LTDA

DPARK Serviços de Estacionamento LTDA

DINIZ Locação de Veículos LTDA

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
20/04/2021





PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL CONSOLIDADO

Preparado por Requisição da Interessada em atendimento a
“Grupo PAVOTEC”.

Por

Exxata Tecnologia e Engenharia

RECUPERANDAS : PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA
KM Construções e Equipamentos LTDA
DPARK Serviços de Estacionamento LTDA
DINIZ Locação de Veículos LTDA

FORO : Comarca de Contagem

DATA DE EMISSÃO : Contagem, 20 de Abril de 2021





PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA (“PAVOTEC”), sociedade limitada com principal estabelecimento na Rodovia BR 040, km 519, Fazenda Colina, Zona Rural, Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF 27.394.840/0001-12, **KM Construções e Equipamentos LTDA (“KM”)**, sociedade limitada com principal estabelecimento na Av. das Américas, 1035, 2º andar, sala 08, Bairro Presidente Kennedy, Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF 25.580.986/0001-47, **DPARK Serviços de Estacionamento LTDA (“DPARK”)**, sociedade limitada com principal estabelecimento na Rua Artur de Sá, 131, 8º andar, sala 801, Bairro União, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF 17.791.684/0001-90 e **DINIZ Locação de Veículos LTDA (“DINIZ”)**, sociedade limitada com principal estabelecimento na Av. Augusto de Lima, 1376, 5º andar, s/504, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF 18.123.570/0001-34, conjuntamente denominadas de **GRUPO PAVOTEC**, representadas de acordo com seu contrato social, propõem o presente Plano de Recuperação Extrajudicial (“Plano”) como meio para reerguer-se da Crise que vêm enfrentando, nos termos do artigo nº 121 seguintes da Lei nº 11.101/05 (“LRF”) e pela Lei 14.112/20 (“LRF”), mediante as condições a seguir expostas a fim de permitir a continuidade da atividade empresarial, a preservação de empregos e sua função social.





Sumário

Sumário.....	4
Lista de Anexos.....	5
Preâmbulo.....	6
1. Definições e Regras de Interpretação.....	9
2. Reestruturação dos Créditos Abrangidos.....	17
3. Descrição Patrimonial e Fontes de Pagamento.....	21
4. Reestruturação dos Créditos Quirografários.....	24
5. Medidas Gerais de Recuperação do GRUPO PAVOTEC.....	27
6. Efeitos do Plano.....	28
7. Mecanismos Adicionais de Pagamento.....	30
8. Disposições Gerais.....	31
9. Aprovação dos Credores Abrangidos.....	33





Lista de Anexos

- Anexo 1 - Lista de Credores Aderentes
- Anexo 2 - Lista de Credores Signatários
- Anexo 3 - Termo de Adesão
- Anexo 4 - Formulário de Adesão como Credor Parceiro
- Anexo 5 - Formulário de Opção de Pagamento
- Anexo 6 - Lista de Credores Sujeitos ao Plano





Preâmbulo

As Recuperandas contam com 38 anos de experiência, prestando serviços na área de engenharia, tendo atuado na construção de mais de 3 mil quilômetros de rodovias e 400 quilômetros de ferrovias espalhados pelo território de 14 estados brasileiros, tornando-se um grupo referência no mercado.

Sua excelência profissional traduz-se em uma carteira de diversos projetos a clientes fidelizados realizados nos últimos anos, dentre os quais destacam-se obras para os principais órgãos nacionais, como o DNIT e INFRAERO, diversas prefeituras e empresas privadas de diversos ramos, como a VALE e Votorantim.

Primeiramente, cumpre evidenciar que as operações de recuperação do GRUPO PAVOTEC já se processam de maneira efetiva pois:

- (i) O GRUPO PAVOTEC mantém contrato de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com a Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG com efetivo humano de mais de 400 colaboradores;
- (ii) O GRUPO PAVOTEC possui contratos firmados com outros órgãos públicos e empresas privadas em montantes superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) aguardando emissão de Ordem de Serviços;

Necessário destacar que, previamente à crise política e econômica deflagrada no ano de 2014, as Recuperandas possuíam ampla estabilidade econômico-financeira, conforme aferido a partir de suas Demonstrações Financeiras, com projeções de crescimento, o que motivou a tomada de recursos de instituições financeiras para compatibilizar sua capacidade de trabalho com seu ritmo de operação.

À época, o risco de insolvência das Recuperandas indicava empresas consolidadas e com invejável saúde financeira. Por tudo isso, é possível concluir que a retração econômica sofrida não teve como motivo apenas os fatores macro e microeconômicos desfavoráveis, mas também entraves em suas relações contratuais e recebimentos.

Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro e na petição inicial da Recuperação Extrajudicial, a crise que atingiu a saúde financeira das Recuperandas decorre diversos fatores micro e macroeconômicos que afetaram fortemente sua capacidade de pagamento dos credores.





O endividamento do GRUPO PAVOTEC deriva substancialmente da crise que atingiu a Construção Civil e Pesada no Brasil¹. Adicionalmente a este fato, o ano de 2020 iniciou com o colapso no preço do petróleo e o surto mundial de um novo vírus (Covid-19) que obrigou vários países a tomarem medidas drásticas de isolamento social que afetaram diretamente o funcionamento e faturamento das empresas e tem grande potencial de causar uma recessão na economia global².

A Construção Pesada não se reerguerá conforme os outros ramos da atividade econômica do país, tendo em vista que este setor depende fundamentalmente de investimentos com uso intensivo de capital. Podemos observar dos demonstrativos financeiros que o faturamento reduziu em mais de 90% como resultado das constantes crises enfrentadas pelo GRUPO PAVOTEC, inviabilizando o pagamento dos passivos com a geração de caixa operacional.

É notório que a situação do país piorou nos últimos anos, o que impactou diretamente nas atividades do GRUPO PAVOTEC, afetando sua liquidez. A junção destes fatores impossibilitou que as Recuperandas cumprissem todos os seus compromissos.

Tais fatores, prejudicados pelo cenário econômico brasileiro, impactaram num retorno econômico financeiro inferior às projeções inicialmente realizadas. A referida depreciação do cenário econômico brasileiro pode ser demonstrada através da análise comparativa da expectativa de crescimento do PIB nos anos de 2013/14 com o crescimento real do PIB ao longo dos anos subsequentes.

¹ <https://exame.com/revista-exame/a-crise-e-a-crise-da-construcao/> Acessado em 27 de maio de 2020

² <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/33555/9781464815706.pdf?sequence=5>
Acessado em 27 maio de 2020.



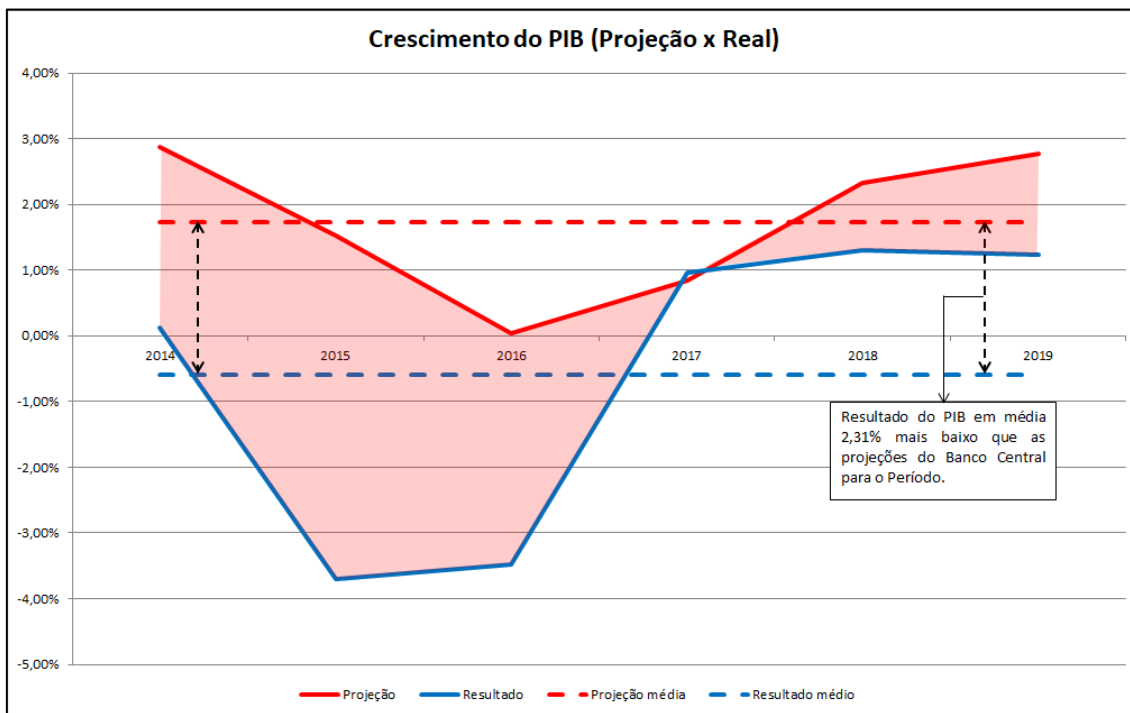


Figura 1 - Gráfico demonstrativo de Projeção x Crescimento Real do PIB

O Gráfico demonstra que a projeção de crescimento do PIB, esperada nos anos de 2013/14, atingia a média de crescimento de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao ano. Entretanto, seu desenvolvimento real apresentou uma média de encolhimento de 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao ano.

Não obstante, o GRUPO PAVOTEC é credor de quantias milionárias junto à órgãos públicos e empresas particulares. Parte destes créditos já se encontram judicializados e partes em processo de judicialização.

Assim, o GRUPO PAVOTEC busca superar a crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade e identidade empresarial; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, observados os princípios da Função Social e da Preservação das Atividades da Empresa, ambos previstos e consolidados na Lei de Recuperação e Falências.

Para tanto, o GRUPO PAVOTEC apresenta este Plano de Recuperação Extrajudicial atendendo aos requisitos dos art. 162 da Lei de Recuperação e Falências.



1. Definições e Regras de Interpretação

1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E SIGNIFICADOS: O plano deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste Plano, têm os significados demonstrados em seguida. Estes termos e expressões são utilizados na sua forma singular ou plural, masculino ou feminino, sem que percam o significado. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído a seguir devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1 Ações Judiciais Ativas: São as Ações Judiciais constantes da Cláusula 3.1. O GRUPO PAVOTEC direcionará, nos termos deste plano, os Recursos das Ações Judiciais Ativas, para pagamento dos Credores Abrangidos por ele;

1.1.2 Ações Judiciais Passivas: são as ações judiciais para cobrança ou execução de quantias certas contra as Recuperandas;

1.1.3 Capex: Significam as despesas de capital das Recuperandas;

1.1.4 Cláusula: é cada um dos itens identificados por números cardinais e/ou romanos neste Plano;

1.1.5 Contratos Bilaterais: é cada conjunto de instrumentos contratuais firmados com os Credores Abrangidos das Recuperandas, abrangendo os instrumentos principais, seus aditivos de qualquer natureza e contratos anexos ou coligados;

1.1.6 Créditos: são os créditos e obrigações existentes, ou assumidos por qualquer das sociedades Recuperandas, sejam materializados ou contingentes na Data-Base, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Para os efeitos deste Plano, a referência Créditos isoladamente corresponde aos Créditos Abrangidos, aos Créditos Abrangidos Posteriores e aos Créditos Não Sujeitos Aderentes;

1.1.7 Créditos Abrangidos: são todos os Créditos sem garantia real, independentemente do porte, enquadramento tributário, ou faturamento do Credor, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, vencidos ou vincendos, detidos contra as Recuperandas, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham sido celebrados e/ou ocorridos anteriormente à Data do Pedido, excluindo-se os Créditos decorrentes de pensões devidas em razão de acidentes de natureza cível ocorridos em obras das Recuperandas e submetidas a Processos ainda não transitados em julgado. A Lista de Credores, apurada na Data-Base, nos termos dos art. 162, 163, parágrafos e





seguintes da LRF, contém uma relação não exaustiva de créditos líquidos e ilíquidos sujeitos a este Plano. Para evitar qualquer dúvida, tem o mesmo significado que Crédito Sujeito ao Plano;

- 1.1.8 Créditos Abrangidos por Partes Relacionadas:** são os Créditos detidos por Partes Relacionadas, notadamente consórcios dos quais as Recuperandas participam;
- 1.1.9 Créditos Abrangidos Posteriores:** são os Créditos derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido que venham a ser reconhecidos por ação judicial e/ou por decisão arbitral, bem como por acordo entre as partes, posteriormente à Data do Pedido;
- 1.1.10 Créditos Não Sujeitos:** são os Créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam aos efeitos do Plano em razão da natureza ou do art. 161, 1º e art. 163, §1º da LRF;
- 1.1.11 Créditos Não Sujeitos Aderentes:** são os Créditos Não Sujeitos cujos titulares se submetem voluntariamente aos efeitos do Plano através da assinatura do Termo de Adesão ou da assinatura direta do Plano, com efeito de transação extrajudicial na forma do artigo 167 da LRF;
- 1.1.12 Credores:** São os titulares de Créditos. Para os efeitos deste Plano, a referência isolada à Credores significa referência aos Credores Abrangidos, aos Credores Abrangidos Posteriores e aos Credores Não Sujeitos Aderentes;
- 1.1.13 Credores Abrangidos:** são os titulares dos Créditos Abrangidos. Conforme aplicável a definição abrange seus sucessores (inclusive por efeito de sub-rogação) a qualquer título e/ou cessionários. Tem o mesmo significado que Credores Sujeitos ao Plano;
- 1.1.14 Credores Abrangidos Posteriores:** são os titulares de Créditos Abrangidos Posteriores;
- 1.1.15 Credores Aderentes:** são os Credores Abrangidos que vierem a assinar o Termo de Adesão para Credores Abrangidos nos termos do art. 163 da LRF, independentemente do momento em que isso ocorrer. Os Credores Aderentes existentes na Data do Pedido estão devidamente relacionados no Anexo 1;
- 1.1.16 Credores Não Aderentes ou Credores Não Signatários:** são os titulares de Créditos Abrangidos que não assinaram o Termo de Adesão ao Plano, mas que





após a Homologação Judicial do Plano, ficam a ele submetidos, nos termos do art. 163 da LRF;

- 1.1.17 Credores Não Sujeitos:** são os titulares de Créditos Não Sujeitos;
- 1.1.18 Credores Não Sujeitos Aderentes:** são os titulares de Créditos Não Sujeitos Aderentes que voluntariamente se submetem ao Plano através da assinatura de Termo de Adesão com efeitos de transação extrajudicial na forma do artigo 167 da LRF;
- 1.1.19 Credores Signatários:** Credores Abrangidos que assinaram diretamente o Plano, conforme listados no Anexo 2, juntamente com os Credores Aderentes existentes na Data do Pedido;
- 1.1.20 Curso Normal de Negócios:** quando usada em relação à administração dos negócios das Recuperandas, significa qualquer ato, operação ou atividade que constitua uma atividade comercial usual, regular e cotidiana, conduzida de maneira comercialmente razoável e profissional, consistente com as práticas de mercado e procedimentos passados das Recuperandas;
- 1.1.21 Data Base:** é a data da apuração do valor dos Créditos Abrangidos para efeitos do Plano e coincide com o ajuizamento do pedido de homologação deste Plano de Recuperação Extrajudicial;
- 1.1.22 Data da Homologação:** é a data em que ocorrer a Homologação Judicial do Plano, sendo certo que na hipótese de interposição de recurso(s) em face da decisão homologatória, a Data de Homologação será considerada a data de publicação do último acórdão ou da última decisão monocrática favorável à homologação;
- 1.1.23 Data de Assinatura do Plano:** data em que um determinado Credor Abrangido assina o Termo de Adesão ao Plano;
- 1.1.24 Depósito Elisivo:** é a consignação judicial de quantia pelas Recuperandas ou por partes a elas relacionadas, tais como consórcios, nos pedidos de falência conforme art. 98, parágrafo único, da LRF;
- 1.1.25 Data do Pedido:** é a data em que o pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial for ajuizado;
- 1.1.26 Dia Útil:** para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal, estadual ou federal nas Cidade de





Contagem, Belo Horizonte e São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de Contagem, Belo Horizonte ou São Paulo;

- 1.1.27 Eventos de Liquidez:** significa a efetiva disponibilidade no caixa das Recuperandas dos Recursos das Ações Judiciais Ativas. Para evitar qualquer dúvida, a disponibilidade de caixa para efeitos de pagamento somente considerará os valores líquidos após pagamento de todas as despesas de litígio, incluindo, mas sem se limitar, as custas judiciais, honorários de advogados, assistentes técnicos e demais despesas do processo bem como, os tributos incidentes e/ou valores compensados, inclusive dedução de valores de terceiros interessados;
- 1.1.28 LRF:** É a lei 11.101/05 suas modificações posteriores;
- 1.1.29 Homologação Judicial do Plano:** é a decisão judicial que homologa o Plano, nos termos do art. 164, §5º da LRF, proferida pelo Juízo da Recuperação ou, na hipótese de interposição de recurso(s), pelo Tribunal onde a mesma transitar em julgado. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário de justiça eletrônico do Estado de Minas Gerais da decisão homologatória do Plano na forma do item 1.1.22;
- 1.1.30 Juízo da Recuperação:** é o juízo de uma das Varas Empresariais da Comarca da grande cidade industrial de Contagem para a qual for distribuído o pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial;
- 1.1.31 Lei:** significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental;
- 1.1.32 Lei das S.A:** é a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 1.1.33 Lista de Credores:** é a lista não exaustiva dos Créditos Abrangidos atualizados até a Data-Base;
- 1.1.34 Opção de Pagamento:** é a opção de pagamento que será manifestada pelos Credores Abrangidos dentre aquelas previstas neste Plano;
- 1.1.35 Opex:** significa despesas operacionais gerais relacionadas ao custo de manutenção das Recuperandas e controladas;
- 1.1.36 Partes Relacionadas:** significa qualquer Pessoa, suas afiliadas e/ou quaisquer empresas, sociedades e consórcios, cujo capital ou composição social pertença, no todo ou em parte, a quaisquer Pessoas que participem das Recuperandas na forma da Lei das S.A., incluindo, mas não se limitando, na forma de ações, quotas, direitos de subscrição e/ou títulos ou valores mobiliários





conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de tal Pessoa, bem como seus cônjuges e qualquer parente até o 4º (quarto) grau;

1.1.37 Pessoa: significa qualquer pessoa natural ou jurídica de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, sociedades de direito, independentemente de sua forma societária, consórcio, associação, fundo, condomínio ou sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica ou outra entidade;

1.1.38 Plano: é este Plano de Recuperação Extrajudicial, na forma do artigo 161 e seguintes da LRF, inclusive aditivos posteriores se ocorrerem;

1.1.39 Prazo de Opção: é o prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Homologação, como data limite para aderir a uma das formas de pagamento indicadas na Cláusula 4.

1.1.40 Recuperação Extrajudicial: é o processo de recuperação extrajudicial das Recuperandas;

1.1.41 Processos: significa todo e qualquer litígio, em esfera judicial, administrativa ou arbitral (em qualquer fase, incluindo execução/cumprimento de sentença.) em curso na Data do Pedido envolvendo discussão relacionada a qualquer dos Créditos Abrangidos e/ou Créditos Não Sujeitos Aderentes perante o Poder Judiciário, qualquer esfera administrativa ou tribunal arbitral, conforme o caso, inclusive pedidos indenizatórios derivados de ações cíveis ajuizadas em face das Recuperandas;

1.1.42 Recursos das Ações Ativas: São os recursos das Recuperandas oriundos das Ações Judiciais Ativas após liquidação de impostos sobre o faturamento e lucro, o pagamento dos honorários de advogados, inclusive sucumbenciais, custas judiciais e despesas de perícias, peritos, assistentes técnicos, testemunhas forenses, e quitação de todas as demais despesas vencidas e vincendas, incorridas e a incorrer inerentes às Ações Judiciais Ativas;

1.1.43 Saldo Devido da Opção B: é o saldo após a aplicação do deságio sobre os Créditos Abrangidos conforme Cláusula IV.1.2;

1.1.44 Termo de Adesão: é o documento, substancialmente elaborado na forma do Anexo 3, cuja assinatura formalizará a adesão dos Credores Aderentes ao Plano, de modo a se tornarem vinculados às suas condições;

1.2 ANEXOS: Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano. Referências





a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens;

1.3 TÍTULOS: Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;

1.4 TERMOS: Os termos "incluem" e "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "(...), mas não se limitando a (...)";

1.5 REFERÊNCIAS: As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6 DISPOSIÇÕES LEGAIS: As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7 PRAZOS: Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em Dias Úteis, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano, cujo termo final caia em um dia que não for um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.8 OBJETIVOS DO PLANO. O Plano tem os seguintes objetivos: (i) preservar as Recuperandas como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício sua função social e econômica; (ii) permitir a superação da momentânea crise econômico-financeira deflagrada pelo não pagamento dos seus créditos, crise econômica do Brasil, Pandemia da COVID-19 e o descasamento de seu fluxo de caixa com o vencimento de suas obrigações; (iii) reestruturação das suas operações e dimensiona-las ao seu fluxo de caixa; e (iv) atender aos interesses dos Credores de forma a proceder o pagamento dos seus Créditos por meio de uma estrutura de pagamentos compatível com o seu potencial de geração de caixa.

1.9 PREÂMBULO: O preâmbulo do Plano foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o mesmo é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das suas Cláusulas. Os termos utilizados em letra maiúscula no preâmbulo têm os significados que lhe são atribuídos na Cláusula 1.1 e suas Subcláusulas;





1.10 CONFLITOS ENTRE CLÁUSULAS: Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas do Plano, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.11 CONFLITO COM ANEXOS: Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e qualquer de seus Anexos, inclusive o Laudo Econômico-Financeiro, prevalecerá o disposto no Plano. Os Anexos não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresse de forma diversa no Plano.

1.12 CONFLITOS COM CONTRATOS EXISTENTES: Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para o GRUPO PAVOTEC e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, prevalecerá o disposto no Plano.

1.13 ELEMENTOS DE PAGAMENTO: São os Créditos Judiciais operados na forma do Capítulo 3 e da Cláusula 1.

1.14 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

1.14.1 Visão Geral: As Recuperandas propõem o pagamento com os eventos de liquidez listados no item 3.1, como forma de superar a sua atual e circunstancial crise econômico-financeira. Como etapa necessária para o sucesso da reestruturação, as Recuperandas pretendem estabelecer condições para amortização dos Créditos Abrangidos e readequação dos termos e condições do respectivo saldo, viabilizando suas atividades operacionais e a geração de caixa para fazer frente a todas as obrigações remanescentes.

1.14.2 Reestruturação dos Créditos Abrangidos: As Recuperandas reestruturarão as dívidas contraídas perante os Credores Abrangidos, conforme detalhado nas opções de pagamento.

1.14.2.1.1 Os Créditos Não Sujeitos Aderentes de titularidade dos Credores Não Sujeitos Aderentes serão reestruturados conforme a opção de pagamento escolhido no acordo com o Termo de Adesão assinado pelo Credor Não Sujeito Aderente.

1.14.2.1.2 Os Credores Não Sujeitos que não aderirem ao Plano por meio da assinatura de Termo de Adesão continuarão a receber seus Créditos de acordo seus termos e condições originais.

1.14.2.2 LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS ELISIVOS E CONSTRIÇÕES JUDICIAIS: Os Credores Abrangidos concordam com a imediata





liberação e levantamento (i) do Depósito Elisivo efetuado nos autos dos processos de falência ajuizados por determinados Credores Abrangidos, bem como (ii) de quaisquer constrições patrimoniais determinadas nos Processos, incluindo mas não se limitando a penhoras, arrestos, sequestros, bloqueios de bens e valores, ordens de indisponibilidade, impedimentos de transferência de bens móveis e imóveis e de circulação de veículos, dentre outros.

1.15 MANUTENÇÃO DO CURSO NORMAL DE NEGÓCIOS: As Recuperandas manterão o Curso Normal de Negócios e poderão formalizar acordos judiciais com sujeição dos valores ao Plano, utilizar-se dos recursos disponíveis ou obtidos através da realização de aportes, alienação de ativos e/ou de participações societárias, chamadas de capital, subscrição e integralização de participação em outras sociedades, operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação, criação, negociação e transferência de UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) previstas nos artigos 60, 140 e 166 da LRF, contratação de empréstimos ou através de qualquer meio que se afigure necessário, para custeio de CAPEX e OPEX, pagamento de outorgas, manutenção do capital de giro, pagamento de fornecedores, tributos ou quaisquer outros passivos e obrigações, independentemente de qualquer autorização judicial dos Credores Abrangidos.

1.16 APRESENTAÇÃO CONJUNTA

1.16.1 Este Plano está sendo apresentado em Juízo conjuntamente pelas Recuperandas porque, entre outros motivos expostos na petição inicial do pedido de Homologação Judicial do Plano, existe relação societária formal entre as mesmas, e pelo fato de que a estrutura da dívida contempla endividamento cruzado, pela existência de solidariedade, garantias, avais, fianças ou outras formas de coobrigação. Além disso, as premissas e projeções adotadas no modelo econômico-financeiro que embasa as condições de pagamento previstas neste Plano consideram essa interdependência entre as Recuperandas e a existência de garantias cruzadas. Os Credores Signatários, os Credores Aderentes e os Credores Não Sujeitos Aderentes manifestam sua anuência com a apresentação de pedido conjunto pelas Recuperandas de Homologação Judicial do Plano.





2. Reestruturação dos Créditos Abrangidos

II.1 Disposições Gerais

- 2.1.1** Reestruturação do crédito: Observado o disposto na LRF, todos os Créditos Sujeitos ao Plano serão pagos pelo GRUPO PAVOTEC nos prazos e formas estabelecidos aqui ou em seus eventuais aditivos, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis, a não ser que de outra forma disposto neste Plano. A novação ocorrerá nos termos previstos no art. 163 da LRF, observando, ainda, os demais dispositivos previstos na Lei.
- 2.1.2** O presente Plano não considera acréscimos aos créditos em razão da aplicação de quaisquer juros de natureza moratória ou compensatória além daqueles aqui expressamente previstos, de modo que sua aprovação implica na renúncia a esses encargos pelos Credores Abrangidos.
- 2.1.3** Os valores relativos aos créditos ora apresentados tomaram por base a lista de credores apresentada pelo GRUPO PAVOTEC, estando ainda pendentes as inclusões e/ou retificações que serão apresentadas na presente Recuperação Extrajudicial. A nova listagem, por sua vez, ainda será eventualmente objeto de análise, julgamento e consolidação decorrente de impugnações apresentadas diretamente ao juízo, após o que será elaborado o Quadro Geral de Credores, no qual se consolidarão os valores submetidos ao presente procedimento recuperacional.
- 2.1.4** Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma em que for acordado entre o GRUPO PAVOTEC e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano ou mediante a implantação de medidas previstas no Plano, caso opte o credor pela adesão voluntária a uma das opções de pagamento aqui previstas, como forma de transação extrajudicial à luz do artigo 167 da LRF.
- 2.1.5** Opções de pagamento à escolha do credor: O Plano confere a determinados Credores Sujeitos ao Plano o direito de escolher, dentre um determinado número de opções oferecidas, a alternativa de recebimento de seus Créditos





Sujeitos ao Plano que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses creditórios.

2.1.5.1 Isonomia entre Credores: A prerrogativa de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor Sujeito ao Plano em relação aos demais pertencentes à mesma classe.

2.1.5.2 Credores Parceiros: O credor que é e que continua sendo, após a Data do Pedido, essencial e estratégico para a Recuperandas na condição de fornecedor de insumos ou prestador de serviços, que demonstrar forte adesão e apoio ao Plano e que cancelar eventuais protestos e/ou ações judiciais, será contemplado com o recebimento de 5% (cinco por cento) do valor bruto das compras futuras realizadas pelas Recuperandas como amortização dos créditos e uma redução no deságio de 50% (cinquenta por cento) para apenas 30% (trinta por cento) em relação aos valores listados na relação de credores em anexo. Portanto, para os Credores Parceiros, onde se lê 80% (oitenta por cento) na Cláusula IV.1.2, deve ser considerado 50% (cinquenta por cento). O Credor Parceiro deverá assim se declarar por meio do Formulário Previsto no Anexo 4. A Opção de ser um Credor Parceiro deverá ser registrada junto ao GRUPO PAVOTEC, juntamente com sua opção de pagamento nos termos da Cláusula IV.1 em até 60 (sessenta) dias após a Homologação do Plano, conforme aqui previsto.

2.1.5.3 Mecanismo de escolha da opção: O Plano atribui diferentes opções de recebimento de seus Créditos Sujeitos ao Plano, devendo os Credores formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito ou por e-mail às Recuperandas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da publicação da Homologação do Plano. A notificação deverá ser endereçada à PAVOTEC, conforme modelo constante do Anexo Formulário de Opção de Pagamento.

2.1.5.4 Vinculação da opção do Credor: A escolha da opção pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante, irrevogável e





irrevogável, e somente será possível qualquer modificação ou exclusão posterior com a concordância do GRUPO PAVOTEC.

- 2.1.6** Forma de pagamento: Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, quotas societárias (em caso de possível criação de Sociedade de Propósito Específico) ou por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), PIX ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre as Recuperandas e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.
- 2.1.7** Informação das contas bancárias: Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar às Recuperandas suas respectivas contas bancárias para realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação da Homologação do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada ao GRUPO PAVOTEC na forma da Cláusula VIII.5. Os pagamentos que não forem realizados por ausência de dados e informações necessárias no prazo aqui estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano e tampouco implicarão na incidência de juros ou encargos moratórios.
- 2.1.8** Agente de pagamentos: O GRUPO PAVOTEC poderá contratar uma instituição financeira para atuar como agente de pagamentos, gestora de ativos e/ou agente fiduciário, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao Plano, nas hipóteses previstas no Plano.
- 2.1.9** Início dos prazos para pagamento: Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano.
- 2.1.10** Data do pagamento: Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no primeiro dia útil seguinte.
- 2.1.11** Antecipação de pagamentos: As Recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional





e uniforme a todos os Créditos Sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores Sujeitos ao Plano cujo pagamento for antecipado.

2.1.12 Compensação: As Recuperandas poderá compensar a seu critério os Créditos Sujeitos ao Plano com créditos detidos pela mesma frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do Plano. A eventual compensação de créditos representará mera liberalidade das Recuperandas.

2.1.13 Quitação: Os pagamentos em moeda corrente ou outras formas de pagamento previstas, inclusive a prevista na Cláusula 4 do Plano acarretarão a Quitação. Com a ocorrência da Quitação, considera-se que os Credores Sujeitos ao Plano quitaram, liberaram e renunciaram a todos e quaisquer Créditos não Sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas, Partes Relacionadas e coligadas e outras sociedades sob controle comum, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, coobrigados, avalistas, fiadores, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

II.2 - Créditos Não Sujeitos ao Plano: Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos em quaisquer das formas estabelecidas no Plano, com efeitos de transação extrajudicial à luz do artigo 167 da LRF.

II.3 - Criação de uma SPE – Sociedade de Propósito Específica: As Recuperandas poderão promover a criação de uma SPE independente para recebimento de ativos, ou mesmo promover a cessão dos créditos para uma Gestora de Ativos ou similar ou uma Gestora de Recursos Financeiros, opções desde já autorizadas pelos Credores Signatários, Credores Aderentes ao Plano e Credores Não Aderentes ao Plano tão logo homologado.





3. Descrição Patrimonial e Fontes de Pagamento

Além da perspectiva operacional de resultados das Recuperandas em razão das medidas de gestão já em implementação as Recuperandas dispõem de direitos e expectativas de direitos reivindicados em ações judiciais, os quais se descreve a seguir.

III.1 - Ativos Judiciais

São pleitos reivindicados em ações judiciais, decorrentes de contratos firmados pelas empresas do GRUPO PAVOTEC conforme abaixo:

Tabela 01 - Ativos Judiciais				
	Contratada	Contratante	Reclamação	Valor Atual
1	PAVOTEC	DNIT	Execução de serviços extras (fora do escopo), serviços de adequação do projeto, custo de oportunidade, lucro cessante e acréscimo do custo indireto.	6.971.656,09
2	PAVOTEC	DNIT	Acréscimo dos custos devido fatos impeditivos à execução (condições adversas, desapropriações, licenças, atrasos por pagamentos superiores a 150 dias).	10.408.166,67
3	PAVOTEC	DER	Reivindicação pelo aumento de encargos (desapropriações, interferência com serviços públicos, chuvas extemporâneas, licenciamento ambiental não abrangente). Protocolo: 3.819/DA/2015 e 3.820/DA/2015.	2.052.042,21
4	PAVOTEC	VALEC	Não liberação de áreas (desapropriações), fornecimento de projeto fora do tempo hábil, atrasos nos fornecimento de trilhos, atraso na emissão dos Boletins de Medição, restrição orçamentária de forma unilateral, Adm. Central e Local, Custos Diretos e Custos Financeiros.	68.646.802,29
5	DPARK	PMGV	Juros e correção monetária por atraso de pagamento,	5.417.067,45





Tabela 01 - Ativos Judiciais				
	Contratada	Contratante	Reclamação	Valor Atual
6	PAVOTEC	DER	Acréscimo de despesas com adm. central, local e garantias, além de diversos custos diretos (aumento imprevisível do material betuminoso, desapropriações, indefinições de projeto).	11.272.312,78
7	PAVOTEC	DER	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso. Protocolo SIPRO: 0053976-2300/2015-8.	1.092.441,87
8	PAVOTEC	DEER	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso.	2.157.403,12
9	PAVOTEC	DEER	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso.	305.825,03
10	PAVOTEC	Prefeitura de Sabará	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso.	383.233,46
11	PAVOTEC	DER	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso.	1.803.732,64
12	PAVOTEC	DNIT	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso. Processo: 2009.34.00.024565-6.	1.910.200,33
13	PAVOTEC	DNIT	Juros e Correção Monetária incidentes sobre os pagamentos realizados em atraso. Processo: 2009.34.00.009293-8	906.211,46





III.2 - Resumo Total de Elementos de Pagamento

Ativos judiciais da empresa PAVOTEC	R\$ 107.910.027,94
Ativos judiciais da empresa DPARK	R\$ 5.417.067,45
TOTAL DOS ATIVOS JUDICIAIS	R\$ 113.327.095,39

III.3 - Ações Judiciais visando o recebimento de Créditos do GRUPO PAVOTEC

As ações que visam o recebimento dos créditos do GRUPO PAVOTEC, junto a seus devedores.

Por sua vez, o prazo de realização e liquidação é passível de variação decorrente de imprevistos, circunstâncias processuais e velocidade de tramitação distinta dos processos, conforme avaliação dos patronos e dos representantes do próprio GRUPO PAVOTEC, não ocasionando, por lógica, o descumprimento deste Plano.

III.4 - Resumo Não Vinculante dos Credores sujeitos à habilitação na Recuperação Extrajudicial.

Credores Quirografários	R\$ 74.589.649,39
-------------------------	-------------------

III.5 – Relação Ativos Judiciais x Créditos Abrangidos.

Conforme apurado, as Recuperandas dispõem de um ativo judicial correspondente a 170,42% (cento e setenta virgula quarenta e dois por cento) do valor do Crédito Abrangido por esse Plano, ainda sem considerar os deságios, o que comprova a posição conservadora e a garantia do pagamento de todos os Credores Abrangidos.





4. Reestruturação dos Créditos Quirografários

Créditos Quirografários: As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

IV.1 - Pagamento dos Créditos Quirografários: Serão pagos por meio de uma das seguintes opções, à escolha de cada Credor, conforme a Cláusula 2.1.6.

IV.1.1 Opção de pagamento A

(i) **DESÁGIO:** Não será aplicado qualquer deságio ou desconto sobre o valor de face dos Créditos Abrangidos na Data Base;

(ii) **PRAZO DE PAGAMENTO:** Os Créditos Abrangidos, cujos Credores Abrangidos elegerem esta Opção de Pagamento A serão quitados em uma única parcela, vencível em 360 (trezentos e sessenta) meses contados da Data da Homologação.

(iii) **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** incidirão juros e correção monetária sobre o valor de face dos Créditos Abrangidos sem qualquer deságio ou desconto, pela aplicação da Taxa Referencial (“TR”) acrescida de 0,5% (meio por cento) ao ano que serão pagos em conjunto com o principal.

(iv) **MULTAS:** não serão exigíveis multas por inadimplemento em relação aos Créditos Abrangidos desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento.

IV.1.2 Opção de pagamento B

(i) **PAGAMENTO ACELERADO:** os Credores Abrangidos poderão optar pelo recebimento antecipado de seus créditos, nos termos desta Cláusula.

(ii) **DESÁGIO:** aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores dos Créditos Abrangidos tal como constantes na Lista de Credores ou na decisão transitada em julgado que vier a reconhecer ou modificar o valor do respectivo crédito (“Saldo Devido da Opção de Pagamento B”).

(iii) **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** incidirão juros e correção monetária sobre o Saldo Devido da Opção de Pagamento B pela aplicação da Taxa Referencial (“TR”) acrescida de 0,5% (meio por cento) ao ano, que serão pagos em conjunto com o principal.

(iv) **PRAZO DE PAGAMENTO:** o Saldo Devido da Opção B, acrescido dos juros e correção monetária conforme cláusula anterior, será quitado por intermédio dos Eventos de Liquidez, na proporção dos Créditos Abrangidos de titularidade dos Credores Abrangidos que elegerem esta Opção de Pagamento B.





IV.1.2.1 INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DOS EVENTOS DE LIQUIDEZ: caso os Eventos de Liquidez não se materializem, ou o montante arrecadado nos Eventos de Liquidez sejam insuficientes para quitação do Saldo Devido da Opção de Pagamento B acrescido de juros e correção monetária nela previstos, o eventual saldo remanescente será quitado no mesmo prazo previsto na Opção de Pagamento A, sem a incidência do deságio previsto da Opção B para a parcela remanescente do Saldo Devido da Opção de Pagamento da Opção B (Cláusula IV.1.2) que ainda não tiver sido quitada. O produto do Evento de Liquidez será rateado proporcionalmente ao valor do Saldo Devido da Opção de Pagamento B para cada Credor Abrangido que opte por ela.

IV.1.3 Opção de pagamento C

(i) **QUITAÇÃO EXPEDITA:** Quitação por meio de uma única parcela no valor do Crédito Abrangido limitado ao máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão pagos em duas parcelas anuais contados da Data da Homologação ou da data limite para a escolha da Opção de Pagamento C, em caso de habilitação retardatária ou exercício da Opção de Pagamento após a Data da Homologação.

(ii) **DESÁGIO:** Os Credores Abrangidos que detenham Créditos Abrangidos superiores ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e que elegerem esta Opção de Pagamento C concederão, automática, irreversível e irrevogavelmente, deságio e renúncia aos valores que ultrapassarem a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). Os Créditos Abrangidos inferiores ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e cujos Credores Abrangidos elegerem essa opção não sofrerão qualquer desconto ou deságio;

(iii) **JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** em nenhuma hipótese incidirão juros e correção monetária sobre o valor constante na Lista de Credores ou na decisão que vier a reconhecer o crédito aos Credores Abrangidos que elegerem esta Opção de Pagamento C, nem mesmo entre a Data do Pedido e o efetivo pagamento.

IV.2 - Opção padrão de pagamento em caso de omissão de escolha pelo Credor: Os Credores Abrangidos que não formalizarem a opção de recebimento de seu Crédito na forma e no prazo estabelecido na Cláusula II.1.6., item 3, ou que formalizarem a escolha de opção em desconformidade com as instruções constantes no Anexo 5, serão





considerados, para todos os efeitos, como optantes da Opção B de pagamento do Crédito Quirografário.

IV.3 - Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários: Somente serão pagos Créditos Quirografários que sejam incontroversos à luz da lista de credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago nos mesmos termos da Cláusula 4 acima e no prazo contado do trânsito em julgado da eventual impugnação de crédito ou do julgamento da ação judicial.

IV.4 - Contestações de classificação: Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada pelo GRUPO PAVOTEC ou por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido, respeitados os termos da Lei Falências.





5. Medidas Gerais de Recuperação do GRUPO PAVOTEC

V.1 - Visão geral das medidas de recuperação: O Plano utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do Plano: concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do GRUPO PAVOTEC, reorganização societária das Recuperandas, inclusive cisão, criação de SPEs, Cessão de Créditos ou Direitos ou Expectativas de Direitos, venda parcial e locação de bens e ativos das Recuperandas, operações de fusão, aquisição ou incorporação, criação, negociação e transferência de UPI's (Unidades Produtivas Isoladas) previstas nos artigos 60, 140 e 166 da LRF .

V.2 - Novos recursos: O GRUPO PAVOTEC poderá obter Novos Recursos aos quais será dada a destinação prevista na Cláusula VIII.2.2.

V.2.1 Forma de obtenção de novos recursos: Os Novos Recursos podem ser obtidos por qualquer meio que o GRUPO PAVOTEC julgar conveniente, inclusive, por (i) emissão e alienação de ações representativas do capital do GRUPO PAVOTEC; (ii) alienação de ativos, inclusive UPI's do GRUPO PAVOTEC, nos termos do CAPÍTULO VIII; (iii) locação de ativos; ou (iv) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do GRUPO PAVOTEC, na forma da Cláusula VIII.3.

V.2.2 Destinação dos Novos Recursos: Após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO PAVOTEC poderá utilizar os Novos Recursos para (a) a recomposição do capital de giro; (b) a realização do seu plano de negócios; (c) o pagamento das despesas da Recuperação Extrajudicial; (d) o pagamento dos Credores; e (e) antecipações de pagamentos de Credores na forma desse Plano.

V.3 - Garantias: O GRUPO PAVOTEC poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real.

V.4 - Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP: Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o GRUPO PAVOTEC poderá contratar Novos Recursos, inclusive Empréstimo DIP a ser firmado com instituição financeira, podendo ter como garantia a cessão fiduciária de recebíveis em ações judiciais.





6. Efeitos do Plano

VI.1 - Vinculação do Plano: As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

VI.2 - Extinção de processos judiciais ou arbitrais: Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir em qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas ou outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, seus avalistas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionadas a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, arrestar, sequestrar, bloquear, indisponibilizar, impedir a transferência ou a circulação de quaisquer bens e valores das Recuperandas, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos das Recuperandas, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido pelas Recuperandas, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras, arrestos, sequestros, bloqueios de bens e valores, ordens de indisponibilidade, impedimentos de transferência de bens móveis e imóveis e de circulação de veículos e restrições existentes serão liberados.

VI.3 - Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida: Caso não haja acordo entre o Credor e as Recuperandas sobre o valor do débito, os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em





seus respectivos juízos até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do Plano.

VI.4 - Julgamento posterior de Impugnações de Crédito: Os Credores Sujeitos ao Plano que tiverem seus Créditos Sujeitos ao Plano alterados por decisão judicial proferida em impugnação ou habilitação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na respectiva decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, em caso de habilitação de crédito retardatária.

VI.5 - Cessões de Créditos: Os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros antes ou depois da Data do Pedido, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação das Recuperandas nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Quirografário Sujeito ao Plano.





7. Mecanismos Adicionais de Pagamento

VII.1 - Elementos de Pagamento

Elementos de Pagamento são créditos, direitos ou expectativas de direitos.

O Credores Abrangidos que elegerem a “Opção A” ou “Opção B” de pagamento farão jus a um percentual, proporcional ao seu Crédito, do valor requerido pelas Recuperandas, a ser apurado conforme o valor nominal e nos termos das Opções de Pagamento do Plano.

O Crédito de cada Credor Abrangido será considerado quitado quando da sua escolha por essa opção de pagamento, mas o receberá na proporção do valor recebido pelas Recuperandas.





8. Disposições Gerais

VIII.1 - Independência das previsões do Plano: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano permanecem válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

VIII.2 - Equivalência: Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano se tornar impossível ou inconveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos, as Recuperandas adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

VIII.3 - Descumprimento do Plano: Em caso de atraso, será convocada a Assembleia Geral de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Sujeitos ao Plano sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, sendo que tal pedido poderá ser formulado ao Juízo da Recuperação pelas Recuperandas ou por Credores Sujeitos ao Plano diretamente prejudicados. Para fins desta Cláusula, haverá mora caso as Recuperandas descumpram qualquer disposição deste Plano não sanado no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis.

VIII.4 - Encerramento da Recuperação Extrajudicial: A Recuperação Extrajudicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que cumpridas todas as obrigações que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano.

VIII.5 - Comunicações: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Extrajudicial, com o assunto "Recuperação GRUPO PAVOTEC ":





GRUPO PAVOTEC

Endereço: Rodovia BR 040, km 519, Fazenda Colina, Zona Rural, Contagem-MG, CEP nº 32145-480.

A/C: Sr. [...]

E-mail: recuperacao@pavotec.com.br

Com cópia para:

BATISTA DE ABREU, SOARES & CAPOBIANCO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R. Olímpio de Assis, 55 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-150

A/C: Gustavo Soares

E-mail: gustavosoares@basc.adv.br

VIII.6 - Lei aplicável: Este Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

VIII.7 - Eleição de Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação serão resolvidas:

VIII.7.1 Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

VIII.7.2 Pelos juízos competentes, no Brasil, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.





9. Aprovação dos Credores Abrangidos

IX.1 - Valor dos Créditos Abrangidos: O valor total dos Créditos Abrangidos na Data Base é de R\$ 74.589.649,39, conforme consta da Lista de Credores.

IX.2 - Adesão de Mais de 1/2 (50%) dos Credores Abrangidos: Com a assinatura dos Credores Signatários e dos Credores Aderentes existentes na Data do Pedido, a adesão ao Plano por Credores Abrangidos atinge titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Abrangidos, estando cumpridos, dessa forma, os requisitos para a Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 163 da LRF.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos das Recuperandas.

Contagem, [...] de Abril de 2021

PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA

KM Construções e Equipamentos LTDA

DPARK Serviços de Estacionamento LTDA

DINIZ Locação de Veículos LTDA

Assessoradas por

Exxata – Tecnologia e Engenharia de Contratos Ltda*

*A responsabilidade da Exxata e do profissional que assina se restringe à elaboração deste plano, sem nenhuma responsabilidade administrativa, cível ou criminal.





Anexo 1 - Lista de Credores Aderentes





Anexo 2 - Lista de Credores Signatários





Anexo 3 - Termo de Adesão

Para **Credores Signatários** na Recuperação Extrajudicial de PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA, KM Construções e Equipamentos LTDA, DPARK Serviços de Estacionamento LTDA e DINIZ Locação de Veículos LTDA.

O [Credor Abrangido], inscrito no CNPJ/MF sob nº [nº do CNPJ], com endereço em [endereço], neste ato representado por [dados do(s) representante(s)], conforme documentos de representação em anexo, assina o Plano de Recuperação Extrajudicial de PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA, KM Construções e Equipamentos LTDA, DPARK Serviços de Estacionamento LTDA e DINIZ Locação de Veículos LTDA, concordando integralmente com suas cláusulas e com as condições de pagamento de seu(s) Crédito(s) Abrangido(s) ali descritas, em caráter irrevogável e irretratável renunciando ao direito de arrependimento.

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Dados da(s) pessoa(s) de contato:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[Local e data]

[Credor Signatário]





Para **Credores Aderentes** na Recuperação Extrajudicial de PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA, KM Construções e Equipamentos LTDA, DPARK Serviços de Estacionamento LTDA e DINIZ Locação de Veículos LTDA.

O [Credor Abrangido], inscrito no CNPJ/MF sob nº [nº do CNPJ], com endereço em [endereço], neste ato representado por [dados do(s) representante(s)], conforme documentos de representação entregues juntamente com este Termo de Adesão para Credor Abrangido, manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos jurídicos, sua adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial da PAVOTEC, KM, DPARK e DINIZ, celebrado em [data de celebração], concordando integralmente com suas cláusulas e com as condições de pagamento de seu(s) Crédito(s) Abrangido(s) ali descritas, renunciando ao direito de arrependimento.

Os termos em letras maiúsculas possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Dados da(s) pessoa(s) de contato:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[Local e data]

[Credor Aderente]





Anexo 4 - Formulário de Adesão como Credor Parceiro

Na Recuperação Extrajudicial de PAVOTEC Pavimentação e Terraplenagem LTDA, KM Construções e Equipamentos LTDA, DPARK Serviços de Estacionamento LTDA e DINIZ Locação de Veículos LTDA.

O [Credor Abrangido], inscrito no CNPJ/MF sob nº [nº do CNPJ], com endereço em [endereço], neste ato representado por [dados do(s) representante(s)], conforme documentos de representação entregues juntamente com este Termo de Adesão para Credor Parceiro e cláusula 2.1.6.2, manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos jurídicos, sua declaração como Credor Parceiro ao Plano de Recuperação Extrajudicial da PAVOTEC, KM, DPARK e DINIZ, celebrado em [data de celebração], concordando integralmente com suas cláusulas e com as condições de pagamento de seu(s) Crédito(s) Abrangido(s) ali descritas, renunciando ao direito de arrendimento.

Os termos em letras maiúsculas possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Plano.

Dados bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

Dados da(s) pessoa(s) de contato:

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

[Local e data]

[Credor Parceiro]





Recebido em ___/___/___.

PAVOTEC – Pavimentação e Terraplenagem LTDA (por si e demais Recuperandas)





Anexo 5 - Formulário de Opção de Pagamento

Credores Quirografários

Às **Recuperandas**

Endereço: Rodovia BR 040, km 519, Fazenda Colina, Zona Rural, Contagem-MG, CEP nº 32145-480.

A/C: [..]

E-mail: recuperacao@pavotec.com.br

Com cópia para:

BATISTA DE ABREU, SOARES & CAPOBIANCO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: R. Olímpio de Assis, 55 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30380-150

A/C: Gustavo Soares

E-mail: gustavosoares@basc.adv.br

Ref.: **Comunicação de escolha da forma de recebimento dos Créditos – Plano de Recuperação Extrajudicial do Grupo PAVOTEC**

Prezados Srs.,

_____, inscrito no () CPF/MF ou no () CNPJ/MF sob o nº _____

(“**Credor**”), na qualidade de Credor Quirografário, devidamente habilitado nos autos do processo de recuperação extrajudicial do **Grupo PAVOTEC**, vem, por meio da presente, em atendimento ao quanto exposto na Cláusula II.1 do Plano de Recuperação Extrajudicial do **Grupo PAVOTEC** (“Plano”), declarar, para todos os fins e efeitos de direito, que elege receber seus Créditos Quirografários, de acordo com a cláusula IV.1 do Plano de Recuperação Extrajudicial do **Grupo PAVOTEC**, na forma prevista para a opção que assinala com um “X” abaixo:

- Opção A de pagamento de Crédito Quirografário – Parcela única.**
- Opção B de pagamento de Crédito Quirografário – Pagamento acelerado.**
- Opção C de Pagamento de Crédito Quirografário – Valores de Créditos Abrangidos até R\$ 3.000,00.**





Atenciosamente,

Credor:

Por seu representante legal:

RG:

CPF:





Anexo 6 - Lista de Credores Sujeitos ao Plano

